EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2014.
PROCESSO Nº 98 /2014.
CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO.
TIPO MAIOR OFERTA.
DATA DA ABERTURA: 16/09/2014 ÀS NOVE HORAS NA SALA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PALMA/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 9:00 horas, do **dia 16 do mês de Setembro 2014**, serão recebidos os envelopes na Prefeitura Municipal, na Av. Dom Érico Ferrari, nº 145, onde se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº **5.805 de 14 de julho de 2014**, com a finalidade de receber propostas para a Concessão de área de terra de 9.000 (nove mil) m², localizada no horto municipal.

1 - OBJETO, PRAZOS, VALORES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Constitui **objeto** da presente licitação a concessão administrativa de uso oneroso de bem imóvel do Município, localizado junto ao Horto Municipal com as seguintes confrontações: ao norte com herdeiros de Celeste Pellegrin, ao Sul com terras de sucessão de Feliz Manfio, ao leste com terras (área remanescente), e ao oeste com terras de Antonio e Olinto Rossato, de matrícula n° 11.052 no Oficio de Registro de Imóveis de Faxinal Do Soturno, designado de área de terras de 9.000 (nove mil) m², dentro da área maior de 54.137,94m², que poderá ser utilizado para o plantio de soja, milho, feijão e pastagens para animais localizada, não podendo o vencedor desta Concorrência alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros.

O valor do anual terá o início dos lances a partir de R$ 300,00 (trezentos) reais, uma vez que se trata de uma Concorrência sendo considerada vencedora do certame a empresa que ofertar o maior preço para o pagamento da concessão anual do imóvel a ser cedido.

O prazo da concessão será de 01 (um) ano, podendo ser renovado por mais 03 (três) anos, se houver interesse da Administração.

Deverá a vencedora concorrente seguir e obedecer as seguinte obrigações:

a) Pagar pontualmente o valor fixado para concessão anual do imóvel no final de cada 12 (doze) meses de uso;
b) Sujeitar-se à fiscalização do Município;
c) Prestar limpeza, conservação e zelar pela manutenção do bem concedido;
d) Comunicar mediante protocolo a Secretaria Municipal de Agricultura, sempre que houver necessidade de esclarecimentos sobre a locação;
e) Devolver o bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
f) Deverá obedecer e cumprir o Código de Postura do Município;
g) Manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos neste Edital de Concorrência n° 02/2014, bem como as obrigações ora assumidas.

Além das obrigações acima relacionadas fica a Vencedora desta concorrência estritamente proibida:

a) Residir no local;
b) Repassar a concessão.

2. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Poderão participar as pessoas físicas, que preencherem os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos neste edital.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.° 1 e n.° 2, com a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NOVA PALMA.
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2014
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE NOVA PALMA.
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2014
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3.1 PARA A HABILITAÇÃO O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 01:

a) Cópia da Carteira de Identidade;
b) Cópia do CPF;
c) Comprovante de residência;
d) Cópia da capa do Bloco de produtor rural (último em uso) com cópia de pelo uma nota;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do proponente.

OBS: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelião, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.2 A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA NO ENVELOPE Nº 02:

A proposta de preços deverá ser apresentada em reais, sem rasuras, datado e assinado pelo Proponente.

4. DO JULGAMENTO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

4.1 Esta licitação é do tipo ***maior oferta*** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o maior preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão.

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

4.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 Somente serão aceitas as propostas cuja oferta seja igual ou superior ao valor de R$ 300,00 (trezentos reais) anuais.

5.2 Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desconformidade com este edital.

6. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7. DOS PRAZOS E GARANTIA:

7.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato.

7.2 No prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1°, I, II e III, da Lei n° 8.666/93, correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.3 Se, dentro do prazo, o vencedor da Concorrência não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 8.2), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7.4 Prazo para a concessão é de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato de concessão, podendo ser renovado por mais 03 (três) anos, se houver interesse da Administração.

8. DAS PENALIDADES

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, que implicar na rescisão da concessão, sujeitará o inadimplente ao pagamento de multa correspondente à 10% do valor da contratação.

8.2 No caso de inadimplemento pela CONCESSIONÁRIO (A), a multa será acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento da remuneração da concessão deverá ser efetuado diretamente na tesouraria do Município até o quinto dia útil o valor fixado para concessão anual do imóvel no final de cada 12 (doze) meses de uso.

9.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM-POSITIVO e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa prevista no item 8 deste edital.

10. DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

10.1 – O valor da remuneração da concessão será reajustado anualmente pelo índice do IGPM-Positivo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

11.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

11.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

11.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.7 Faz parte deste edital a Minuta do Contrato e o Modelo de Proposta de Preço.

As Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:30 horas às 11:30 horas, ou pelo fone 55-3266.11.66, na Prefeitura Municipal de Nova Palma/RS, na Av Dom Érico Ferrari, 145, e na internet no endereço: www.novapalma.rs.gov.br.

Nova Palma-RS, 13 de Agosto de 2014.

Adroaldo José Santi
Prefeito Municipal.

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO.

Nº ___/2014.

O Município de Nova Palma-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Dom Érico Ferrari, 145, Nova Palma/RS, CNPJ 88.488.358/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adroaldo José Santi, brasileiro, Casado, CPF nº 452.201.740-53 e RG nº 3032473501, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo Sr(a) _____, CI nº_____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIO (A)**, com amparo na Lei 8.666/93, celebram o presente contrato de concessão de uso de bem imóvel, com base na licitação modalidade Concorrência Pública n° 02/2014, Processo nº 98/2014, assim como em conformidade com as condições do Edital referido e termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 - DO OBJETO

Cláusula 1ª: Constitui **objeto** da presente licitação a concessão administrativa de uso oneroso de bem imóvel do Município, localizado junto ao Horto Municipal com as seguintes confrontações: ao norte com herdeiros de Celeste Pellegrin, ao Sul com terras de sucessão de Feliz Manfio, ao leste com terras (área remanescente), e ao oeste com terras de Antonio e Olinto Rossato, de matrícula n° 11.052 no Oficio de Registro de Imóveis de Faxinal Do Soturno, designado de área de terras de 9.000 (nove mil) m², dentro da área maior de 54.137,94m², que poderá ser utilizado para o plantio de soja, milho, feijão e pastagens para animais localizada, não podendo o vencedor desta Concorrência alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 2ª: **São obrigações do Município:**

a) Exercer a Fiscalização sobre o uso do bem imóvel, notificar e autuar, se necessário.

Cláusula 3ª: **São obrigações da CONCESSIONÁRIO (A)**:

a) Pagar pontualmente o valo fixado para concessão anual do imóvel no final de cada 12 (doze) meses de uso;
b) Sujeitar-se à fiscalização do Município;
c) Prestar limpeza, conservação e zelar pela manutenção do bem concedido;
d) Comunicar mediante protocolo a Secretaria Municipal de Agricultura, sempre que houver necessidade de esclarecimentos sobre a locação;
e) Devolver o bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
f) Deverá obedecer e cumprir o Código de Postura do Município;

g) Manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos neste Edital de Concorrência n° 02/2014, bem como as obrigações ora assumidas.

Além das obrigações acima relacionadas fica a CONCESSIONÁRIO (A) estritamente PROIBIDA de:

a) Residir no local;
b)Repassar a concessão.

3 – DO VALOR

Cláusula 4ª: Pelo uso do imóvel descrito na Cláusula primeira, a VENCEDORA pagará ao MUNICÍPIO diretamente na tesouraria do Município até o quinto dia útil o valor de R$___(___) referente a concessão anual do imóvel no final de cada 12 (doze) meses de uso.

4 - DO PRAZO

Cláusula 5ª: O prazo da concessão será de 01 (um) ano, podendo ser renovado por mais 03 (três) anos, se houver interesse da Administração.

5 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 6ª: São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das obrigações ou proibições aqui estabelecidas;

b) o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

c) o **MUNICÍPIO** também poderá rescindir o contrato na hipótese da falta de pagamento da concessão, pelo período de 01 (um) mês, após o seu vencimento.

6 - DAS PENALIDADES

Cláusula 7ª: A parte contratante que der causa a rescisão do contrato por inadimplemento total ou parcial do contrato, pagará uma multa correspondente à 10% do valor da contratação.

Parágrafo primeiro:. No caso de inadimplemento pela **CONCESSIONÁRIO (A)**, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento dos valores previstos na cláusula quarta sujeitará a VENCEDORA ao pagamento dos mesmos, corrigidos monetariamente pelo IGPM Positivo e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas na Cláusula sétima.

7 - DA GARANTIA CONTRATUAL

Cláusula 8ª : CONCESSIONÁRIO (A) No prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1°, I, II e III, da Lei n° 8.666/93, correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

8 - DO FORO

Cláusula 9: Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Faxinal Soturno-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10: Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Cláusula 11: Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes, correrão por conta do Concessionário.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma.

Nova Palma-RS, ____ de _____de 2014.

Adroaldo José Santi
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO:

Valor anual para pagamento da concessão de área de terras de 9.000 (nove mil) m², localizada no horto municipal R$_____(_____).

_____ - ____, _____de_____2014.

Assinatura:_____
Nome Completo:_____
CPF: _____